

Pelo presente instrumento particular:

**SÃO PARTES:**

- 1- **MÁRCIA CRISTINA ARROYO**, brasileira, divorciada, agricultura, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.236.588-62, e titular da Cédula de Identidade - RG nº 14.874.171 SSP/SP, residente e domiciliado no município e comarca de Monte Azul Paulista/SP, na Rua João Mastrela, nº 448, Centro, CEP 15440-000, a seguir denominados simplesmente de **PARCEIRA OUTORGANTE**;
- 2 - **ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A.**, com filial no Município de Onda Verde, neste Estado de São Paulo, na Estância Vale do Rio Turvo, s/nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 04.248.044/0002-77, e com IE nº 488.052.361.110, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto, por seus Diretores, **JOSÉ ARTHUR LOPES FERREIRA NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.551.894-65, titular do RG nº 37.339.998-4 – SSP-SP, e **PAULO RICARDO GOMES JÚNIOR**, brasileiro, casado, químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.456.864-72, titular do RG nº 408474 SSP-AL, e a seguir denominada simplesmente de **PARCEIRA OUTORGADA**;

As partes precedentemente nomeadas e qualificadas têm ajustada a celebração do presente instrumento, nos termos da Lei nº 4.504/64 e Decreto 59.566/66, e demais normas legais pertinentes e, ainda, de acordo com as disposições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

1.1- A PARCEIRA OUTORGANTE é legítima proprietária do imóvel rural assim discriminado:

- Denominação: **FAZENDA IPANEMA II / FAZENDA SANTO ESPEDITO**
- INCRA sob o N° 950.122.859.010-1, 950.190.486.965-3
- CNPJ nº 11.125.132./0001-66 e CNPJ nº 11.125.132/0002-42
- IE nº 488.055.750.112 e 647.628.377.110
- NIRF: 6.720.938-6 e 8.295.630-8
- Área total: 89,2002 alqueires de terras, correspondentes a 215,8647 hectares.
- Situado no Imóvel Geral Fazenda Ipanema II, no município de Onda Verde/SP.
- Situado no Imóvel Geral Fazenda Santo Espedito, no município de São José do Rio Preto/SP
- Comarca de Nova Granada/SP e São José do Rio Preto/SP

Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada /SP e São José do Rio Preto/SP, sob as Matrículas N° 9.922, 14.673, 14.675, 136.494, 136.498 e 136.499

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 – A PARCEIRA OUTORGANTE cedem para a PARCEIRA OUTORGADA, em regime de parceria agrícola, para cultivo e corte de cana-de-açúcar destinada à produção industrial ou muda e outras culturas, se assim melhor aprovou a esta, uma parte da gleba acima descrita, a qual constitui uma área de **76,6404 alqueires de terras**, denominada “FAZENDA IPANEMA II” (Código 30.144).

2.2 – Para a realização das atividades objeto deste contrato, a PARCEIRA OUTORGANTE obriga-se a transmitir imediatamente para a PARCEIRA OUTORGADA, a posse direta da área de terras acima identificada e discriminada, transmissão essa que, de forma ficta, se opera neste ato, ingressando, portanto, a PARCEIRA OUTORGADA na posse direta da referida área.

2.3 – A área acima identificada, ora dada em regime de parceria agrícola é definitiva, conforme planta elaborada que segue anexa e passa a fazer parte integrante deste contrato, constando os limites e confrontações da mencionada área, especificando e delimitando a área tecnicamente agricultável, incluindo nela os carreadores, facultando-se a PARCEIRA OUTORGANTE, por sua conta proceder à conferência da medição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de **21 anos**, iniciando-se em **16 DE JULHO DE 2018**, e com encerramento fixado em **01 DE DEZEMBRO DE 2039**, podendo a PARCEIRA OUTORGADA optar por outros cortes se houver viabilidade técnica e econômica para a sua realização, nos termos dos itens 3.2 e 3.4 desta cláusula, sendo certo que, a PARCEIRA OUTORGANTE participará dessa(s) colheita(s), nas mesmas condições constantes da Cláusula Quarta deste contrato.

3.2 – A PARCEIRA OUTORGADA realizará anualmente, após o terceiro ano de vigência deste instrumento, análises técnicas minuciosas no canavial. Sendo constatada a inviabilidade de cortes em razão da baixa produtividade da cana-de-açúcar, e despesas necessárias na referida colheita, a PARCEIRA OUTORGADA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, sem ensejar a aplicação da multa prevista na Cláusula Sétima, item 7.1 deste instrumento.

3.3 – Uma vez constatada a inviabilidade acima prevista, a PARCEIRA OUTORGANTE será notificada sobre tal fato, e sendo de interesse de ambas as partes, será realizada a renegociação para a renovação da Parceria Agrícola.

3.4 – Havendo a manutenção do presente contrato até a data prevista para o seu término, e após a análise realizada nos termos do item 3.2, para o último ano, e sendo constatada a viabilidade técnica e econômica para a realização de um ou mais cortes, tendo como base a produtividade da cana-de-açúcar, a PARCEIRA OUTORGANTE concorda expressamente que a PARCEIRA OUTORGADA realize a(s) colheita(s) desse(s) corte(s), sendo certa a sua participação nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato, desde que seja notificada sobre a viabilidade técnica com antecedência de até 06 (seis) meses da data fixada para o seu término.

3.5 – Este contrato será automaticamente renovado, independentemente de qualquer formalidade, sempre por igual período, se nenhuma das partes, até 06 (seis) meses antes da data prevista para seu término, notificar a outra manifestando o seu propósito de considerar como encerrado o contrato, considerando as mesmas condições do contrato vigente.

3.6 – Na data do encerramento deste contrato, a PARCEIRA OUTORGADA compromete-se a restituir a respectiva área livre e desembaraçada juridicamente e de fato, salvo acordo entre as partes para a prorrogação por mais cortes ou renovação da parceria agrícola.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PARTILHA DA PARCEIRA

4.1 – Caberá a PARCEIRA OUTORGANTE a participação em conformidade com a legislação vigente, na proporção de 20% (vinte por cento) da produção agrícola que efetivamente vier a ser colhida, sujeita a alteração da totalidade aqui prevista, em caso fortuito ou força maior, repartindo-se os prejuízos havidos, na proporção estabelecida para cada contratante. A PARCEIRA OUTORGANTE poderá pessoalmente ou através de representantes fiscalizar o andamento do plantio, colheita e transporte.

4.2 – Todas as despesas de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte dos produtos da presente parceria, correrão por conta das partes contratantes, observando-se a proporção de suas respectivas cotas de participação.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PARCEIRA OUTORGADA

Constituem obrigações e direitos da PARCEIRA OUTORGADA:

5.1 - Plantar (e renovar se for o caso) na área dada em parceria, lavouras de cana, segundo as normas e especificações técnicas e os usos e costumes dessa cultura, correndo por sua exclusiva conta todas as despesas e encargos necessários, tais como: fornecimento da quantidade necessária de adubos, fertilizantes, herbicidas e inseticidas para o cultivo de cana-de-açúcar, fornecimento das máquinas e veículos e da mão-de-obra necessária para o plantio, carpa e todos os tratos culturais necessários, devendo ainda orientar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da cultura.

5.2 - Fornecimento das máquinas e veículos, da mão-de-obra de corte, carregamento, transporte necessários para entrega exclusiva a PARCEIRA OUTORGADA de toda a cana produzida na área desta parceria, cabendo a esta ainda, toda a responsabilidade trabalhista, previdenciária e securitária decorrente da parceria, ficando as PARCEIRAS OUTORGADAS, como única empregadora, para todos e quaisquer fins e efeitos legais, de modo que, tais responsabilidades não se comunicam de forma alguma com a PARCEIRA OUTORGANTE.

5.3 – As PARCEIRAS OUTORGADAS desobrigam a PARCEIRA OUTORGANTE de quaisquer responsabilidades advindas da exploração agrícola da área dada em parceria.

5.4 - Usar do direito de passagem em qualquer parte da área cedida em parceria de forma a lhe ficar facilitado o desenvolvimento dos trabalhos que lhe competem o acesso aos canaviais e as estradas com máquinas, veículos, semoventes, empregados e prepostos, bem como, para o escoamento de cana-de-açúcar fruto de contrato de parceria agrícola celebrado entre as PARCEIRAS OUTORGADAS com proprietários de terras que fazem divisa ou não com as delimitações do imóvel objeto da presente parceria, observando a vigência deste contrato.

5.5 - Receber sua parte líquida nos frutos colhidos na área em parceria, na proporção e formas estabelecidas neste instrumento.

5.6 - Face o compromisso de entrega de toda cana produzida na área objeto da presente parceria, conforme estipulado neste contrato, as PARCEIRAS OUTORGADAS, serão responsáveis, pelos pagamentos previstos neste instrumento.

5.7 – Faculta-se às PARCEIRAS OUTORGADAS, a utilização direta como matéria-prima ou a alienação a qualquer título, dos frutos resultantes da presente parceria, a quem bem entender, sem que para tanto necessite de qualquer anuência da PARCEIRA OUTORGANTE, ressalvado o direito destes ao recebimento do que lhes couber, segundo sua cota de participação.

5.8 – A cota de participação da PARCEIRA OUTORGANTE será paga de acordo com o preço de mercado da cana-de-açúcar, observadas as condições vigentes na região (nº ATR padrão = 121,97 kg/Ton. Cana), a teor das publicações de fatores de preços apurados e divulgados pela CONSECANA, na época de cada corte e no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega.

5.9 – À PARCEIRA OUTORGADA é facultado defender a posse direta que passará a deter no imóvel, adotando as medidas jurídicas que considerar cabíveis, inclusive em relação às culturas que tiver plantado no imóvel, havendo ameaça ou risco quanto a eventuais prejuízos que possa vir a sofrer.

5.10 - A PARCEIRA OUTORGADA poderá utilizar qualquer meio para execução do corte da cana – de – açúcar, inclusive o uso de queimadas, desde que observada à legislação, específica, ambiental, florestal, etc.; para seu uso, eximindo a PARCEIRA OUTORGANTE de qualquer responsabilidade perante os Órgãos Fiscalizadores do governo, Policia Florestal, IBAMA, CBRN, etc.

5.11 – Considerando a legislação vigente no âmbito Estadual e Federal, bem como os atos reguladores ou modificadores supervenientes, fica a PARCEIRA OUTORGADA expressamente investida na condição de mandatária da PARCEIRA OUTORGANTE, com finalidade específica de atuar junto à Secretaria do Meio Ambiente e seus órgãos de execução, e demais entidades competentes, visando à apresentação de projetos para obtenção das respectivas licenças ambientais ou autorizações equivalentes, para a correta exploração da atividade agrícola. Para estes fins, este instrumento tem eficácia e validade como mandato conferindo poderes especiais e específicos para a prática dos atos que se fizerem necessários e úteis aos fins aqui consignados. A PARCEIRA OUTORGADA poderá substabelecer os poderes ora conferidos, desde que com reservas e assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados pelos substabelecidos.

5.12- A PARCEIRA OUTORGADA não poderá transferir ou subarrendar, ceder ou emprestar a área objeto do presente contrato sem o prévio consentimento por escrito da PARCEIRA OUTORGANTE, bem como não poderá mudar a destinação da mesma, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da cobrança da multa estabelecida na cláusula 7.1.

5.13- A PARCEIRA OUTORGADA fica responsável em manter os recursos naturais existentes na área objeto da presente parceria, bem como o combate à erosão, explorando eficientemente a mesma, e por eventual inobservância das normas técnicas na forma prevista no Código Florestal, Lei 12.651 de 25/05/2012, alterada pela Lei nº 12.727 de 17/10/2012 e Decreto nº 59.566/66, e Resoluções do Sistema Ambiental Paulista – SMA.

5.14 - A PARCEIRA OUTORGADA será responsável por quaisquer danos ambientais/florestal a que der causa por dolo ou culpa na área da presente parceria, eximindo a PARCEIRA OUTORGANTE de qualquer responsabilidade.

5.15 - A conservação do solo, das estradas e das cercas divisórias, caso as cercas divisórias da área dada em parceria sejam retiradas por sua conta e risco para facilitar os trabalhos para o preparo e plantio da cana –de- açúcar, colheita e tratos necessários para as operações agrícolas, a PARCEIRA OUTORGADA assume o compromisso que no vencimento do contrato que as mesmas serão recolocadas nas mesmas condições em que se encontravam, ressalvado, entretanto, seu desgaste natural, ficando estabelecido que nessa circunstância que não será exigida nenhuma responsabilidade dos mesmos, correndo por sua conta todos os custos para recolocação das mesmas, também fica acordado que a PARCEIRA OUTORGADA assume o compromisso de retirar as cercas centrais/internas da área dada em parceria correndo por sua conta os custos para estes serviços.

5.16 - Se a PARCEIRA OUTORGANTE desenvolver atividades agropecuárias (gados, cavalos, cabras, bodes, porcos entre outros), na área remanescente à cedida em regime de parceria agrícola, caberá a esta, manter em bom estado de conservação as cercas e divisórias com a área cedida em parceria, fazendo os reparos necessários nas mesmas, para que os animais não entrem na plantação, devendo mantê-los fora das limitações

das áreas cultivadas, sob pena de arcar com o ressarcimento e indenização pelos dos danos e prejuízos causados à PARCEIRA OUTORGADA.

5.17 - Quando necessária para a adequada conservação do solo, caberá a PARCEIRA OUTORGADA construir outros melhoramentos, com prévia autorização por escrito da PARCEIRA OUTORGANTE (exceto lixão) bem como, poderão edificar canais de irrigação e instalação de tubulações para a mesma finalidade, respondendo pela regular manutenção de todos os sistemas até o final encerramento do contrato, sem reembolso por parte da PARCEIRA OUTORGANTE e, também, sem ônus para a mesma para removê-los no caso de rescisão ou vencimento do contrato, e tudo conforme e de acordo com as Leis Ambientais e florestais, etc.

5.18 – A implantação de benfeitorias não existentes na área objeto do presente instrumento, ainda que úteis ou necessárias, poderão ser feitas pela PARCEIRA OUTORGADA sem prévia comunicação ou autorização da PARCEIRA OUTORGANTE. As benfeitorias implantadas na área objeto do presente instrumento, ainda que úteis ou necessárias, passarão a fazer parte do imóvel objeto da parceria, e não darão ensejo a pedido de indenização, retenção ou compensação a PARCEIRA OUTORGADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PARCEIRA OUTORGANTE**

Constituem obrigações e direitos da PARCEIRA OUTORGANTE:

6.1 – Garantir à PARCEIRA OUTORGADA, a legitimidade da posse, uso e gozo do imóvel ora cedido em regime de parceria agrícola, correndo por sua conta as despesas eventualmente realizadas para a defesa da posse do imóvel quanto à turbação, esbulho ou invasão de terceiros e manutenção da propriedade.

6.2 – As áreas de APP – Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, eventualmente existente na propriedade objeto da presente parceria agrícola, ficará sob a total responsabilidade da PARCEIRA OUTORGANTE, devendo zelar, cuidar e manter tais áreas conforme determina a legislação vigente, sob pena de ter que arcar com os prejuízos, indenizações, multas, entre outras cominações legais sobre os fatos. No entanto, caso restar devidamente comprovado, que eventuais danos ou prejuízos causados nas referidas áreas, tenha sido ocasionado ou provocado por culpa exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA, caberá então a esta, a responsabilidade ambiental sobre tais danos e reparação dos mesmos.

6.3- Caso a PARCEIRA OUTORGANTE desenvolva atividades agropecuárias (gado, cavalos, cabras, bodes, entre outras), caberá a esta a total responsabilidade por eventuais danos e prejuízos causados pelos animais, nas áreas de APPs – Área de Preservação Permanente e Reserva lega

6.4 – Dar preferência a PARCEIRA OUTORGADA em igualdade de condições de preços e pagamentos com terceiros, na renovação deste contrato, objeto desta parceria, fazendo-lhe comunicações legais nos respectivos prazos, de conformidade com as disposições da legislação agrária, do Estatuto da Terra, regulamentos e leis pertinentes durante a vigência deste contrato.

6.5 – Impostos, taxas e quaisquer tributos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste contrato serão de responsabilidades da PARCEIRA OUTORGANTE.

6.6 – A PARCEIRA OUTORGANTE desde já concede seu irrevogável consentimento, anuênciça e concordância para que a PARCEIRA OUTORGADA possa contratar com qualquer estabelecimento bancário de crédito oficial ou particular, empréstimos e financiamentos para o custeio de todas as despesas a seu cargo de cultivo da área objeto desta parceria, e/ou contratar com sociedades cooperativas a aquisição de insumos agrícolas para pagamento a prazo, dando em garantia totalidade das safras ou colheitas dela provindas, correspondente à cota de participação da mesma, podendo inclusive declarar junto ao órgão competente do governo, as áreas compromissadas para efeito de exploração de cana-de-açúcar, obrigando-se desde já a assinar quaisquer papéis ou documentos necessários a concretização de tais financiamentos, estando ainda ciente do direito, com

o qual expressamente acatam, das empresas com as quais a PARCEIRA OUTORGADA tenha celebrado os respectivos contratos, e também os agentes financeiros, de fiscalizar e vistoriar as culturas plantadas no imóvel dado em parceria, mesmo no caso de alienação parcial ou total da cota de participação da PARCEIRA OUTORGADA, desde que a anuência não importe em oneração ou vinculação de qualquer parte dos imóveis, seus pertences ou benfeitorias, não implique aval ou endosso por conta da PARCEIRA OUTORGANTE, nem impeçam o recebimento da participação em quantidade ou valor, a que ela PARCEIRA OUTORGANTE fazem jus.

6.7 – Fica estabelecido que os contratos eventualmente celebrados pela PARCEIRA OUTORGADA, relacionados com a produção agrícola obtida na área objeto da parceria, não resultarão e nem acarretarão em qualquer obrigação ou responsabilidade adicionais para a PARCEIRA OUTORGANTE.

6.8 – A PARCEIRA OUTORGANTE autoriza desde já que a PARCEIRA OUTORGADA construa canais de distribuição de vinhaça, bem como aplique vinhaça e torta de litro, em toda extensão da área objeto do presente instrumento de contrato.

6.9 – Receber sua parte líquida nos frutos colhidos na área desta parceria, conforme a estipulação constante deste contrato, acusar recebimento das notas fiscais e passar quitações.

6.10 – Fica reservado a PARCEIRA OUTORGANTE o direito de por si só ou por seus prepostos, vistoriarem o imóvel e as lavouras nele implantadas, assim como receber cópia de relatório de análise de solo e procedimento de adubação para melhorar a fertilidade do solo.

6.11 - Fornecer e emitir os documentos fiscais que lhe competir, se e quando forem exigidos ou necessários, desde que expressamente solicitados pela PARCEIRA OUTORGADA com antecedência mínima de 15 dias.

6.12 - Apresentar na data do contrato, cópias dos recolhimentos dos últimos cinco exercícios do Imposto Territorial Rural, mantendo sua atualização, ano a ano, até o término deste contrato.

6.13 – Eventual solicitação de pagamento antecipado da cota de participação que couber a PARCEIRA OUTORGANTE, dependerá de concordância, por escrito, da PARCEIRA OUTORGADA, e somente será feito depois de ajustada à previsão da produção de cana-de-açúcar de cada corte, procedendo-se, após o término da safra ao encontro de contas ao final da apuração definitiva da produção efetivamente obtida na área objeto da parceria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENA

7.1 – Fica estipulada uma multa contratual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total dos produtos finais oriundos da produção agrícola, ainda que estimado, de todo o prazo contratado, a qualquer uma das partes que não cumprir este instrumento, em todas as suas cláusulas e condições, constituindo ainda causa de rescisão contratual, cabendo à parte que der causa, no pagamento de perdas e danos, abrangendo lucros cessantes, que deverão ser acrescidos de juros e correção monetária, além das custas administrativas, judiciais, processuais e honorários advocatícios, à base de 20% do que for apurado e cobrado judicialmente.

7.2 – A parte adimplente notificará a outra para o integral cumprimento, que deverá ser atendido em 30 dias, sob pena de sujeição ao estabelecido no *caput*.

7.3 – As partes contratantes declaram, para todos os fins de direito, haver vistoriado pessoalmente a área objeto da presente parceria, por si e através de agrônomos de sua confiança, declarando servir a mesma para os fins previstos no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – Em caso de venda da propriedade objeto da parceria agrícola, a PARCEIRA OUTORGANTE obriga-se a dar preferência à PARCEIRA OUTORGADA para aquisição em condições de igualdade com terceiros, e, quando couber, o(s) novo(s) adquirente da propriedade deverá(ão) ser notificados previamente da existência das obrigações aqui assumidas, que se transmitem com o imóvel, na forma prevista na legislação vigente.

8.2 – Na hipótese de venda do imóvel a terceiros, na vigência do presente contrato, o adquirente se obriga a cumprir a totalidade deste contrato até seu término. O adquirente subrogar-se-á nos direitos e obrigações deste contrato, salvo acordo entre a PARCEIRA OUTORGADA com os novos proprietários.

8.3 – Em caso de desapropriação da área, ficarão as partes desobrigadas de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando-se a PARCEIRA OUTORGADA o direito de obter do poder público expropriante as indenizações decorrentes da cultura de cana, de acordo com as cláusulas contratuais;

8.4 – Toda a alteração contratual será expressa fazendo parte integrante deste, protocolada com número, data e em ordem cronológica.

8.5 – Em caso de falecimento de quaisquer contratantes, a parceria continuará, pois o presente contrato obriga tanto as partes contratantes como seus herdeiros e sucessores, não sendo possível o arrependimento. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições pertinentes da legislação agrária (Estatuto da Terra) e seus regulamentos, e do Código Civil.

8.6 – Enquanto a presente parceria perdurar, mesmo que em razão da prorrogação ou renovação do presente contrato, a PARCEIRA OUTORGANTE assegura à entrega de toda a produção da área objeto desta parceria, observada as condições gerais de fornecimento, de preço e de pagamento vigentes nas épocas dos fornecimentos, estipuladas pelo CONSECANA (ESALQ/CEPEA) e válidas para o Estado de São Paulo, ou outro órgão que vier a sucedê-lo.

8.7 – A PARCEIRA OUTORGANTE não se responsabilizam por qualquer dano, estrago, desaparecimento, furto ou roubo de bens, máquinas, implementos, e ferramentas de propriedade da PARCEIRA OUTORGADA ou de seus prepostos ou funcionários, que porventura venham ocorrer.

8.8 – O não exercício, o atraso ou a eventual tolerância, por qualquer das partes, quanto a quaisquer dos direitos ou faculdades que lhes são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constituirá renúncia, causa de alteração, modificação e nem de novação parcial ou integral das cláusulas e disposições deste negócio jurídico, e não prejudicará o exercício dos mesmos direitos e faculdades em ocasião subsequente ou em idêntica ocorrência posterior e nem criará quaisquer direitos para a parte contrária.

8.9 – Fica de logo previsto e aceito pela PARCEIRA OUTORGANTE, que a PARCEIRA OUTORGADA poderá a qualquer tempo, e independentemente de qualquer formalidade ou notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial, ceder parcial ou integralmente, os direitos e obrigações deste contrato, a uma empresa que tenha por objeto a exploração agrícola ou industrial da produção da presente parceria.

8.10 – Na hipótese de ser efetivada a cessão prevista nesta cláusula, a PARCEIRA OUTORGADA continuará, solidariamente, responsável perante a PARCEIRA OUTORGANTE pelo total cumprimento e observância das obrigações assumidas neste instrumento.

8.11 – AS PARCEIRAS OUTORGANTE deverá ser expressamente cientificada da cessão que vier a ser efetivada com base nesta cláusula.

8.12 – A invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará e nem invalidará as suas demais cláusulas e disposições, que permanecerão em pleno vigor e inteiramente eficazes.

8.13 - As partes atribuem ao presente contrato para fins meramente fiscais o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

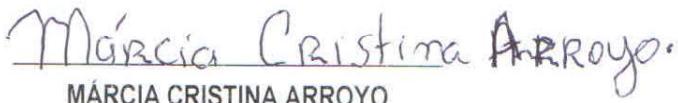
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 – Fica eleito o foro da comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, com privilégio, sobre qualquer outro, para nele serem decididas as eventuais questões oriundas deste contrato.

Como prova de assim estarem justos e livremente convencionados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que também rubricam, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se as partes entre si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título a cumpri-lo e respeitá-lo em tidas as suas cláusulas e condições, autorizando os registros averbações e demais formalidades necessárias para que o mesmo produza seus devidos e legais efeitos.

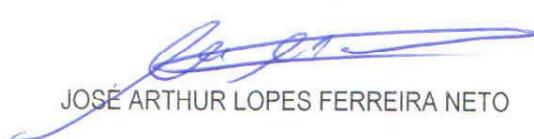
Onda Verde/SP, 16 de julho de 2018.

PARCEIRA OUTORGANTE:

  
MÁRCIA CRISTINA ARROYO

PARCEIRA OUTORGADA:

Pela ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A:

  
JOSE ARTHUR LOPES FERREIRA NETO

  
PAULO RICARDO GOMES JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

  
NATASHA LINHARES DE LIMA BRAGA  
RG nº 48.415.510-6 SSP/SP  
CPF/MF nº 380.326.658-03

  
LEVINO CAMILO DA SILVA  
RG nº 29.616.771 SSP/SP  
CPF/MF nº 283.924.018-16

Onda Verde/SP, 16 de julho de 2018.

Ilma. Sra.  
**MÁRCIA CRISTINA ARROYO**

Ref.: Contrato de Parceria Agrícola Nº  
"FAZENDA IPANEMA II" e "FAZENDA SANTO ESPEDITO" (Código 30.144) – 76,6404 alqueires

Prezada Senhora:

Tendo V.S.a. firmado com os signatários da presente, um contrato de Parceria Agrícola, com vigência para o período de 16 de Julho de 2018 a 01 de dezembro de 2039, referente à área estimada de 76,6404 alqueires paulista, destacado da propriedade denominada "FAZENDA IPANEMA II" e "FAZENDA SANTO ESPEDITO". Situado no Imóvel Geral Ingá ou Pitangueiras, Município e Comarca de Nova Granada, estado de São Paulo, parceria essa para exploração do plantio da cana-de-açúcar, e tendo V.S.a. manifestado desejo de permutar a porcentagem de 20% (vinte por cento) da produção lhe atribuída, antes mencionado no contrato acima referido, **nos anos de corte**, por uma cota fixa anual e data pré- fixada para o pagamento, no período de vigência do contrato, é a presente, para levar ao seu conhecimento, que os signatários da presente aceitem a sua proposta, e assim em substituição ao pagamento da cota parte na Parceria Contratada, firmado nesta mesma data, obrigam-se os signatários desta a pagar-lhe qualquer que seja o resultado da colheita, conforme segue:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

As cláusulas abaixo passarão a vigorar da seguinte forma:

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.2 – Todas as despesas de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte dos produtos da presente parceria, inclusive a cota de participação que cabe a PARCEIRA OUTORGANTE, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes de prestação de serviço de terceiros na área prevista neste contrato, correrão por conta e risco da PARCEIRA OUTORGADA, sendo relevante que não se comunicam, de forma alguma, essas responsabilidades a PARCEIRA OUTORGANTE.

4.3 – Faculta-se à PARCEIRA OUTORGADA, a utilização direta como matéria-prima ou a alienação a qualquer título, dos frutos resultantes da presente parceria, a quem bem entender, sem que para tanto necessite de qualquer anuêncio da PARCEIRA OUTORGANTE, ressalvado o direito desta ao recebimento do que lhe couber, segundo sua cota de participação.

4.4 – A cana-de-açúcar colhida na área objeto da parceria será entregue e/ou moida pela PARCEIRA OUTORGADA diretamente em seu próprio nome ou em unidade industrial pertencente a terceiros, devendo, em qualquer hipótese, a cota de participação da PARCEIRA OUTORGANTE serão pagas de acordo com o preço de mercado da cana-de-açúcar, observadas as condições vigentes na região, na época de cada corte e no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega, ficando, porém, por conta da PARCEIRA OUTORGADA os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o valor a ser pago.

4.5 – No pagamento da participação da cota da PARCEIRA OUTORGANTE, não será considerado o teor de sacarose da cana-de-açúcar, nem o eventual reajuste a título de participação nos estoques de álcool, ou em mecanismos assemelhados que venham a ser instituídos.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.10 – Eventual solicitação de pagamento antecipado do valor da cana que couber a PARCEIRA OUTORGANTE, dependerão de concordância, por escrito, da PARCEIRA OUTORGADA, e somente será feito depois de ajustada à previsão da produção de cana-de-açúcar de cada corte. Nesse caso, a PARCEIRA OUTORGANTE dará quitação dos valores recebidos a título de adiantamentos, e ratificarão na ocasião da entrega da cana-de-açúcar, essa quitação, para declarar cumpridas todas as obrigações ora assumidas pela PARCEIRA OUTORGADA.

**CLÁUSULA OITAVA:** será acrescida o seguinte item:

8.14 – A signatária da presente, tem exclusiva participação em direitos e obrigações, na sub-parceria na área objeto deste contrato, para plantio de amendoim ou soja, sempre como eventual e mera rotação de cultura, independente de prévia ou pós anuência de Vossa Senhoria

Permanecem inalteradas, as demais cláusulas do mencionado contrato de Parceria Agrícola.

Igualmente, já considerados os estudos sobre a produção na área de parceria, fica convencionado que a participação de Vossa Senhoria será efetivada, observando-se a seguinte planilha de participação e pagamento:

**PARTICIPAÇÃO DA PARCEIRA OUTORGANTE**

<b>Períodos</b>	<b>Safra</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Part. Ton. Anual</b>	<b>Part. Ton. Mensal</b>
Plantio	2019/2020	20/05/2019 a 20/12/2019	08	1.241,1401 ton.	155,1425 toneladas
1º Corte	2020/2021	20/01/2020 a 20/12/2020	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
2º Corte	2021/2022	20/01/2021 a 20/06/2021	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
3º Corte	2022/2023	20/01/2022 a 20/12/2022	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
4º Corte Opcional	2023/2024	20/01/2023 a 20/12/2023	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
5º Corte Opcional	2024/2025	20/01/2024 a 20/12/2024	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
6º Corte Opcional	2025/2026	20/01/2025 a 20/06/2025	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
7º Corte Opcional	2026/2027	20/01/2026 a 20/12/2026	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
8º Corte Opcional	2027/2028	20/01/2027 a 20/12/2027	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
9º Corte Opcional	2028/2029	20/01/2028 a 20/12/2028	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
10º Corte Opcional	2029/2030	20/01/2029 a 20/12/2029	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
11º Corte Opcional	2030/2031	20/01/2030 a 20/12/2030	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
12º Corte Opcional	2031/2032	20/01/2031 a 20/12/2031	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
13º Corte Opcional	2032/2033	20/01/2032 a 20/12/2032	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
14º Corte Opcional	2033/2034	20/01/2033 a 20/12/2033	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
15º Corte Opcional	2034/2035	20/01/2034 a 20/12/2034	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
16º Corte Opcional	2035/2036	20/01/2035 a 20/12/2035	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
17º Corte	2036/2037	20/01/2036 a 20/12/2036	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas




Opcional					
18º Corte Opcional	2037/2038	20/01/2037 a 20/12/2037	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
19º Corte Opcional	2038/2039	20/01/2038 a 20/12/2038	12	1.861,7101 ton.	155,1425 toneladas
20º Corte Opcional	2039/2040	20/01/2039 a 20/11/2039	11	1.706,5676 ton.	155,1425 toneladas

A participação total de **38.320,2000** toneladas de cana-de-açúcar será paga em **247 (duzentos e quarenta e sete)** parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **155,1425 toneladas cada**, nos períodos acima apontados na planilha de Demonstrativo de Participação da PARCEIRA OUTORGANTE, a título de adiantamento da referida repartição do produto da parceria avençada, todo dia 20 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em **20 DE MAIO DE 2019** e o último em **20 DE NOVEMBRO DE 2039**, (caso a PARCEIRA OUTORGADA opte pelos Cortes opcionais), ao preço de mercado da cana-de-açúcar, observadas as condições vigentes na região (Nº ATR padrão = 121,97 Kg/Ton. Cana), a teor das publicações de fatores de preços apurados e divulgados pela CONSECANA, vigentes à época dos respectivos pagamentos. Obrigam-se Vossas Senhorias, assim, a ratificarem a quitação dada em cada adiantamento da participação, na forma individualizada acima, na ocasião do encerramento do contrato.

Caso ocorra atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas no pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas no parágrafo primeiro da cláusula primeira acima, por mais de 60 (sessenta dias) da data de vencimento das mesmas, o presente instrumento se rescindirá de pleno direito, sem prejuízo da execução judicial do mesmo.

Fica ajustado que face a permuta do percentual de 20% (vinte por cento) da produção lhe for atribuída pela cota fixa acima especificada, Vossa Senhoria não terá direito a receber nenhum outro valor que venha ser criado por qualquer Órgão Governamental ou Entidade de Classe.

Sem mais para o momento e na expectativa de termos atendido o quanto ajustado, solicitamos que expressem a concordância de Vossas Senhorias aos termos da presente, a qual assim passará a ostentar caráter contratual e vigorar a partir desta data, ficando revogadas as disposições que expressa ou implicitamente, tiverem sido objeto das estipulações constantes deste instrumento, mantendo-se íntegras todas as demais cláusulas e condições do contrato em epígrafe que não tiverem sido modificadas por decorrência desta avença.

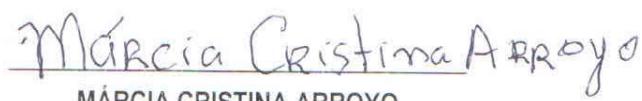
Atenciosamente

PARCEIRA OUTORGADA:  
Pela ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A:

  
JOSE ARTHUR LOPES FERREIRA NETO

  
PAULO RICARDO GOMES JÚNIOR

DE ACORDO:  
PARCEIRA OUTORGANTE:

  
MÁRCIA CRISTINA ARROYO

TESTEMUNHAS:

  
NATASHA LINHARES DE LIMA BRAGA  
RG nº 48.415.510-6 SSP/SP  
CPF/MF nº 380.326.658-03

  
LEVINO CAMILO DA SILVA  
RG. nº 29.616.771 SSP/SP  
CPF/MF nº 283.924.018-16